



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



LEI Nº 024/2005
02/05/2005

PUBLICADO NO JORNAL	
<i>De Beltrão</i>	
Exemplar Nº	<i>2996</i>
Data	<i>04/05/05</i>

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso do Ginásio de Esportes de Dr. Antônio Paranhos, no Município de São Jorge D'Oeste, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Doutor Antônio Paranhos – São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu, **Adair Ceccatto** – Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o uso do Ginásio de Esportes, à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Doutor Antônio Paranhos, município de São Jorge D'Oeste, inscrita no CNPJ - MF sob nº 05.041.174/0001-16, com sede na Rua Doutor Antônio Paranhos s/nº no Distrito de Dr. Antônio Paranhos – São Jorge D'Oeste Pr, entidade com Registro no Serviço Notarial de Registros de títulos, documentos e Pessoa Jurídica, com Foro Jurídico Comarca de Dois Vizinhos - Pr.

Art. 2º - Fica a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Doutor Antônio Paranhos, com o compromisso de no período em que estiver explorando o Ginásio de Esportes, referido no Artigo anterior, manter o local em perfeitas condições de uso, sendo que a Associação se responsabiliza ainda por quaisquer danos causados ao patrimônio público em referido local, por quem quer que seja.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Doutor Antônio Paranhos, todas as despesas e ou indenizações advindas de acidentes de quaisquer natureza, que por ventura venham a ocorrer nas dependências do Ginásio de Esportes, nos períodos em que estiver sendo utilizado;

Art. 3º - A título de encargos fica a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Doutor Antônio Paranhos, responsável pelas despesas e com a manutenção de pequenos reparos (ex: troca de vidros, troca de torneias, limpeza, consertos em geral, etc...) do Ginásio de Esportes, devendo fazer os reparos necessários, além do pagamento de outras despesas tais como:



taxas, tarifas ou impostos que incidam ou que venham a incidir sobre a atividade a ser explorada no Ginásio de Esportes, obrigando ainda a cumprir com todas as normas de Vigilância Sanitárias e outras exigidas pela legislação vigente.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do Ginásio de Esportes, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades precípua da Administração Pública do Município.

Art. 5º - A propriedade do Ginásio de Esportes permanece com o Município de São Jorge D'Oeste Pr, podendo a concessionária utilizá-la, apenas para as finalidades de prática esportiva.

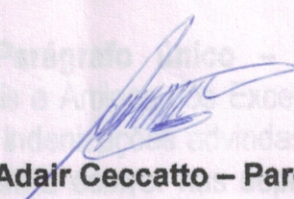
Art. 6º - A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de Contrato, terá prazo INDETERMINADO e poderá ser suspensa pelo Poder Executivo Municipal, se as condições estabelecidas nesta Lei ou no respectivo instrumento, forem descumpridas.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do Ginásio de Esportes, por parte da Concessionária.

Art. 7º - Com base no Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a presente concessão, em razão do relevante interesse público.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste -
Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio de 2005.


Adair Ceccatto - Pardal
Prefeito